LEI Nº 3431, de 17 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, aos servidores públicos municipal envolvidos com as ações de combate à COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020 e com vigência até 31 de dezembro de 2020, devendo cessar o abono temporário, imediatamente, caso seja decretado o fim da Pandemia COVID-19:

I – a conceder abono temporário no valor de R$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a todos os servidores da Saúde e da Assistência Social efetivos, contratados e comissionados, que estejam em atividade durante o combate da Pandemia de Coronavírus - COVID-19;

II – a conceder abono temporário no valor de R$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, aos fiscais de posturas, servidores das Secretarias de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, bem como aos Monitores de Transporte Escolar da Secretaria de Transporte, que estejam em atividade de fiscalização das ações durante a Pandemia de Coronavirus – COVID-19;

III - a conceder abono temporário no valor de R$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, aos Coveiros e servidores dos Cemitérios Públicos que estejam em atividade durante a Pandemia de Coronavírus - COVID-19;

IV - a conceder abono temporário no valor de R$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, aos Guardas Municipais e Seguranças Municipais, que estejam exercendo atividades específicas no combate à Pandemia de Coronavírus - COVID-19, devendo ser definido diretamente pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

V - a conceder abono temporário no valor de R$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, aos servidores da equipe SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que estejam em contato direto com Servidores Públicos Municipais com suspeita ou infectados por Coronavírus durante a pandemia.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o pagamento da concessão através de Decreto, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a aprovação desta lei e fará o pagamento dos retroativos em uma única parcela.

Art. 3º - A concessão do abono temporário não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre o abono temporário não haverá incidência de desconto de INSS, havendo somente desconto de IRRF.

Art. 4º - A fonte de custeio para o pagamento do direito concedido no Art. 1º serão as dotações constantes no orçamento vigente, preferencialmente com fontes de recursos destinadas ao combate da Pandemia de Coronavírus-COVID-19.

Art. 5º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de agosto de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL